



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CULTURA

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 305, DE 2019. (APENSADOS: PL 4940/219 E PL 216/2021)

Inclui a gastronomia brasileira como segmento beneficiário da política de incentivo fiscal no art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet)".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 .....

.....  
§ 3º .....

i) manifestações populares tradicionais brasileiras de baixo potencial lucrativo, nos termos do regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2021.

Deputada **ALICE PORTUGAL**  
Presidenta

Apresentação: 17/08/2021 17:44 - CCULT  
SBT-A 1 CCULT => PL 305/2019  
**SBT-A n.1**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212055834700>



\* C D 2 1 2 0 5 5 8 3 4 7 0 0 \*